
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 259, DE 3 DE JULHO DE 2007.

Altera o Decreto de instituição do Programa Especial de Formação continuada, destinado aos integrantes do quadro de Magistério Efetivo da Secretaria Executiva de Estado de Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a relevância do exercício da atividade, do cargo e funções de magistério, com ou sem regência de classe, bem como das atividades de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, como educadores e formadores de cidadãos;

Considerando, as crescentes demandas e exigências da sociedade por uma regência eficaz e uma educação de qualidade para melhor preparação dos alunos numa sociedade competitiva e globalizada;

Considerando, a capacitação como instrumento estrutural e fundamental ao desenvolvimento profissional na busca da cidadania;

Considerando, a nova definição para a função de magistério advinda da Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando, a necessidade de alterar o decreto de nº 1.772, de 13 de setembro de 2005, que institui o Programa Especial de Formação Continuada, destinado aos integrantes do Quadro de Magistério Efetivo da Secretaria de Estado de Educação, professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, com ou sem regência de classe, incluídas, além da atividade docente, as de direção de unidade escolar, as de coordenação e assessoramento pedagógico;

Considerando, a conveniência de adequar o Decreto de nº 1.772, de 13 de setembro de 2005 à nova definição da função de magistério,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Formação Continuada, que tem como objetivo a melhoria da qualidade de ensino, mediante a promoção de incentivos à capacitação somente dos integrantes do Quadro Efetivo da Secretaria de Estado de Educação, no exercício de suas atividades, cargo ou funções, professores e especialistas em educação, com ou sem regência de classe, bem como dos servidores constantes das atividades de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

Parágrafo único. O Programa Especial de Formação Continuada será viabilizado por intermédio das ações integrantes do “Programa Universalização da Educação Básica com Qualidade”, constante da Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que institui o Plano Plurianual 2004/2007.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto atenderá aos integrantes do Quadro Efetivo da Secretaria de Estado de Educação, professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, com ou sem regência de classe, incluídas as atividades de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, mediante a concessão de bolsa de estudos aos que se encontrarem no exercício de suas atividades, cargo ou funções, para a realização de curso de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado;

Art. 3º As normas complementares à implementação do Programa Especial de Formação Continuada serão estabelecidas por ato do Secretário Executivo de Estado de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todos os dispositivos em contrário em especial o Decreto nº 1.772, de 13 de setembro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
MÁRIO ANDRADE CARDOSO
Secretário Executivo de Estado de Educação

DOE Nº 30.959, de 04/07/2007.

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ